



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

EMPRESA 01:	J E C DA COSTA NETO	CNPJ: 17.212.365/0001-82
EMPRESA 02:	FACILITA MOVES - MIRANDA	CNPJ: 32.862.024/0001-46
EMPRESA 03:	MAGAZINE ARAGÃO	CNPJ: 43.831.477/0001-21

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Item	Descrição	QTD. ESTIMADA	EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03		PREÇO MÉDIO	
			PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL R\$
1	AR CONDICIONADO AGRATTO 12 KBTU INVERTE R NEO TOP KCST12F02	2	R\$2.976,00	R\$5.952,00	R\$2.988,00	R\$5.976,00	R\$2.988,00	R\$5.976,00	R\$2.985,33	R\$5.970,67
2	CADEIRA VAPLÁST S/ BRAÇO TULIPA COR LILAS	50	R\$72,00	R\$3.600,00	R\$77,00	R\$3.850,00	R\$80,00	R\$4.000,00	R\$76,33	R\$3.816,67
3	NOTEBOOK ACER - 14 A3 I435-C4C2 4GB 256GB SSD	1	R\$3.740,00	R\$3.740,00	R\$3.870,00	R\$3.870,00	R\$3.820,00	R\$3.820,00	R\$3.810,00	R\$3.810,00
4	MESA DE ESCRITO RIO GLOBEL KLIN 15 S/G 120 CZ/CZ	3	R\$746,00	R\$2.238,00	R\$770,00	R\$2.310,00	R\$780,00	R\$2.340,00	R\$765,33	R\$2.296,00
5	GAVETEIRO GLOBEL 4 GAV. KLIN 15 CZ/CZ	4	R\$771,00	R\$3.084,00	R\$790,00	R\$3.160,00	R\$800,00	R\$3.200,00	R\$787,00	R\$3.148,00
6	CONJ ESTOFADO TORONTO 3+2 LUG GIGANTE AZUL MARINHO	1	R\$1.170,00	R\$1.170,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.190,00	R\$1.190,00	R\$1.186,67	R\$1.186,67
7	AR CONDICIONADO PHILCO SPLIT 12.000 BTUS	1	R\$2.799,00	R\$2.799,00	R\$2.900,00	R\$2.900,00	R\$2.850,00	R\$2.850,00	R\$2.849,67	R\$2.849,67
8	BEBEDOURO NEWUP MAX COLUNA 220V INOX	1	R\$1.126,00	R\$1.126,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.158,67	R\$1.158,67
9	FREEZER FRIGON HCE04 411L 20000 220V	1	R\$5.060,00	R\$5.060,00	R\$5.280,00	R\$5.280,00	R\$5.110,00	R\$5.110,00	R\$5.123,33	R\$5.123,33
10	REFRIGERADOR ESMALTE C 24SL RDC31 BC 220	1	R\$2.993,00	R\$2.993,00	R\$3.280,00	R\$3.280,00	R\$3.050,00	R\$3.050,00	R\$3.081,00	R\$3.081,00
11	IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL ECOTANK L3250	3	R\$1.900,00	R\$5.700,00	R\$2.200,00	R\$6.600,00	R\$2.821,00	R\$8.463,00	R\$2.040,33	R\$6.121,00
12	AR CONDICIONADO PHILCO SPLIT 9.000 BTUS	2	R\$2.671,00	R\$5.342,00	R\$2.720,00	R\$5.440,00	R\$2.710,00	R\$5.420,00	R\$2.700,33	R\$5.400,67
13	VENTILADOR NEO DOMINA OSCILANTE SOCM PAREDE	4	R\$459,39	R\$1.839,56	R\$500,00	R\$2.000,00	R\$470,00	R\$1.880,00	R\$476,66	R\$1.906,65
14	PROJETOR EPSON POWER LITE 3400 ANSI LUMENS	1	R\$6.800,00	R\$6.800,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.900,00	R\$6.900,00	R\$6.883,33	R\$6.883,33
TOTAL GERAL			R\$51.443,96	R\$53.840,00	R\$52.973,00	R\$52.973,00	R\$52.973,00	R\$52.752,82		

Miranda do Norte - MA, 18 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Nome: Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara

Folha: 1/9
Proc. Adm. 0151/2023
Rubrica:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

JUSTIFICATIVA/ ESCLARECIMENTO PARA COTAÇÃO COM FORNECEDOR

Em observância ao que estabelece o Inciso II, § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, no âmbito da administração pública, informamos que a Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação

O Objeto da Contratação Direta em tela é a Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (mobiliários diversos e eletrodomésticos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA. Sendo assim, para a formação de preço da dispensa supracitada, se fez necessário à observação de vários parâmetros (bem particulares/ peculiares) que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Painel de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não sendo possível tecnicamente comparar o objeto de outras licitações encontrando, quantidades fornecidas, condições comerciais praticadas e correlacionar outras especificações.

Destacamos o trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”.

Visando boas práticas, a CMAM adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, além de fornecedores participantes das últimas licitações no órgão. Ainda buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

Para orçamentação da contratação, os fornecedores foram consultados formalmente, inicialmente através do Ofício nº 076/2023 – CMMN e Anexo I, empresa J E C DA COSTA NETO, Ofício nº 077/2023 – CMMN e Anexo I, empresa FACILITA MÓVEIS – MIRANDA, seguida do Ofício nº 078/2023 – CMMN e Anexo I, empresa MAGAZINE ARAGÃO, de forma



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

presencial, sendo entregue no protocolo da Câmara, estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço. O documento ainda explicava que se tratava de solicitação de pesquisa para formação de preço para, não deixando clara aos fornecedores da pesquisa de preço a forma de realização da licitação, assim deixando transparente que a Câmara apenas fazia uma consulta de mercado e não estava se comprometendo (vinculando) a contratar a empresa (fonte de pesquisa).

Ratifico que devido à especificidade do objeto do processo licitatório não foi possível o uso dos dados do "Sistema Painel de Preço/Banco de Preço" e nem a combinação com os outros parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração. Justificamos que a pesquisa a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade da CMMN, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pela Câmara visando o futuro certame.

Respeitosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara